



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 30 de Maio de 2020
Ano 11 - Edição CDVIII

DECRETOS

DECRETO Nº 2.953, DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, SOBRE AUTORIZAÇÃO MEDIANTE CONDIÇÕES DAS ATIVIDADES DE ESCRITÓRIOS E LOJAS DE VENDA E REVENDA DE AUTOMÓVEIS E OUTROS VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a decisão do Ministro Alexandre de Moraes do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, onde o referido Ministro ressaltou a competência administrativa comum, entre a União, Estados e Municípios, conforme consagrado nos incisos II e X do art. 23 e inciso XII do art. 24 da Constituição Federal em relação a saúde e assistência pública, inclusive, quanto ao abastecimento alimentar e proteção à saúde, permitindo ainda aos Municípios a possibilidade de suplementar a legislação Federal e Estadual, desde que haja interesse local, conforme inciso II do art. 30 da CF, da qual se extrai o seguinte trecho: "Por outro lado, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, assiste razão à requerente no tocante ao pedido de concessão de medida liminar," para que seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração;

Considerando o atual quadro de casos confirmados, recuperados, leitos ocupados e óbitos por COVID-19 e a atual disponibilidade de leitos próprios, com possibilidade de ampliação, pelo número de habitantes do Município.

Considerando que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para paulatinamente programar retorno de determinadas atividades, com exigências de regramento e adoção de medidas de higiene e prevenção, visando também o não colapso da economia local;

Considerando que os escritórios de forma geral, podem integrar sem maiores riscos o processo de reabertura paulatina de atividades, desde que adotem as medidas necessárias de higiene e prevenção ao contágio pelo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica permitida a abertura dos escritórios de atividades burocráticas em geral, lojas de venda e revenda de automóveis, motocicletas e outros veículos, com as restrições e medidas abaixo descritas, sob pena de imposição das sanções previstas:

- intensificação das ações de higiene em todos os espaços com especial atenção aos de uso comum;
- disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento) aos seus clientes e empregados;
- sistema de triagem e logística, controlando o acesso dos clientes aos estabelecimentos, com até 1 (uma) pessoa por cada 15 (quinze) metros quadrados, considerada exclusivamente a área destinada a circulação e atendimento de pessoas;
- organização de filas externas e internas com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- adoção de todos os procedimentos preconizados pela Organização Mundial da Saúde e ainda outras medidas já estabelecidas em outros Decretos sobre o contágio pelo COVID-19
- obrigatório o uso de máscara pelos empregados e clientes e outros ocupantes quaisquer nos interiores dos estabelecimentos;
- afixação das medidas de imposição e restrição impostas pelo presente decreto em locais de fácil acesso visual; e
- os procedimentos de fiscalização das medidas previstas nas alíneas anteriores devem ser realizadas pelo proprietário ou responsável do estabelecimento sob as penas previstas de multa de 100 (cem) UFM's na primeira infração e na reincidência de 200 (duzentas) UFM's, além de cassação de Licença ou Alvará de funcionamento e lacração de portas, com base no Decreto Municipal nº 2.888 de 20 de março de 2020 e no Artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Itapecerica da Serra, 29 de maio de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.954, DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.937, DE 13 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO O FECHAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE COMÉRCIO E OUTRAS RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando a informação de existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes a redução significativa do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de restrição à circulação, isolamento social com forma eficaz de redução da disseminação de contágio e possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso e compreensão pela população das intervenções e medidas adotadas pela Administração nas áreas de criação do Comitê de Combate ao COVID-19, medidas dirigidas a restrição ao comércio e outras medidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido pelo Decreto nº 2.937, de 13 de maio de 2020, que determina o Fechamento das portas dos estabelecimentos comerciais no Município de Itapecerica da Serra, pelo período de **1º a 15 de junho de 2020**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Itapecerica da Serra, 29 de maio de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CORONAVÍRUS

Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:

- Gotículas de saliva
- Tosse e Espirro
- Catarro
- Toque ou aperto de mãos
- Objetos ou superfícies

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é similar a uma gripe. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Prefeito | **Jorge Costa**
Vice-Prefeito | **Paulo Pereira**
Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia | **Departamento de Comunicação**
Telefone | **4668-9000**
Email | **imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br**
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

EXPEDIENTE

www.itapecerica.sp.gov.br

